PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

MENSAGEM Nº 15/2021

Salvador, 05 de julho de 2021.

Exmo. Sr.
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a ampliação do benefício Salvador por Todos, altera dispositivos das Leis nº 9.531 de 25 de junho de 2020, nº 9.517 de 30 de março de 2020 e 9.563, de 25 de março de 2021, na forma que indica, e dá outras providências".

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou como pandemia a disseminação do novo coronavírus – COVID-19, que já estava se espalhando pelo mundo desde o final de 2019.

No intuito de salvar vidas e cuidar dos seus munícipes, observando a experiência de outros países, a Prefeitura Municipal de Salvador adotou medidas restritivas para enfrentar a pandemia, a exemplo de suspensão de atividades econômicas, inclusive com a decretação de emergência e reconhecimento de calamidade pública para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, reconhecida pela Assembleia Legislativa, e no cenário, de desaceleração da economia, instituiu, com o apoio dessa Casa Legislativa o Auxílio Salvador por Todos, como forma de garantir ao cidadão que não tem vínculo formal de emprego as condições mínimas de sobrevivência durante o período da pandemia.

Inicialmente o auxílio foi previsto para os integrantes das categorias de baianas de acarajé, ambulantes, feirantes, camelôs, barraqueiros, baleiros, guardadores de carros, recicladores, com valor do benefício limitado a R$ 270,00 (duzentos e setenta reais) mensais, pelo prazo de 03 (três) meses, a ser ofertado em pecúnia, com pagamento a ser realizado por meio de ordem bancária.

Posteriormente, por meio das Leis nº 9.254, 9.531, 9.547 e 9.554, todas de 2020, além da lei nº 9.563, de 2021, o Auxílio Salvador por Todos foi estendido para novas categorias, tendo sido prorrogado o prazo inicialmente previsto em um mês, com a possibilidade de pagamento por mais 11(onze) meses desde que fossem mantidos os objetivos do benefício e a disponibilidade orçamentária, bem como autorizada a doação de cestas básicas para pessoas em situação de vulnerabilidade.

Nesta senda, o cenário epidemiológico no Município de Salvador atualmente ainda vem demonstrando elevado crescimento no número de casos confirmados,

MENSAGEM Nº 15/2021

panorama em que agrava os impactos econômicos resultantes da atual crise de saúde pública, à luz dos números até aqui divulgados, que não encontram precedentes na história recente da economia mundial.

Esse cenário vem exigindo do Poder Público, seja em nível federal, estadual ou municipal, a promoção de programas e ações de transferência de renda, oferta de crédito, subsídios e desoneração tributária, entre outras, visando atenuar os impactos da crise sobre o nível de emprego e da renda, além de estimular a retomada da atividade econômica e no caso de Salvador, os efeitos da crise têm sido ainda mais perversos, em razão do perfil socioeconômico da sua população, marcado pela forte desigualdade de renda e da relevante parcela da força de trabalho operando na economia informal.

Nesse contexto, buscando assegurar as condições mínimas de sobrevivência para as categorias vulneráveis, tendo em vista a previsão do retorno da economia de forma lenta, por meio da presente proposta, busca-se ampliar pelo prazo do pagamento do Auxílio Salvador por Todos por mais um mês, observado o seu objetivo e a disponibilidade orçamentária.

Ressalte-se que, para esta nova prorrogação, deixam de ser beneficiários os cidadãos com idade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) anos e aqueles com idade inferior a 42 (quarenta e dois) anos que já foram imunizados com a 1ª dose da vacina contra a COVID-19, ficando, de outra forma, autorizada a doção de uma cesta básica no mês de julho de 2021 para este público.

Sob a mesma justificativa, temos a previsão do art. 3º da presente proposição, autorização para doação de cesta básica para pessoas inscritas no CadÚnico, os mototaxistas com idade de 18 a 60 anos e a previsão para doação de cestas por mais um mês a pessoas em situação de vulnerabilidade social das comunidades situadas em área de risco e regiões ribeirinhas sujeitas a inundações uma cesta básica como forma de amenizar a sua vulnerabilidade.

Deste modo, restando claro que o presente Projeto de Lei é de fundamental importância para o momento de crise na saúde decorrente da pandemia do coronavírus, cumulada com a crise financeira que já começa a se desencadear, no intuito de garantir renda mínima e alimentação para os trabalhadores informais aqui relacionados, solicito que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

BRUNO REIS
Prefeito